

## PEDOFILIA: CRIME OU DOENÇA? UM MAL QUE ASSOLA A ESCOLA E ENVOLVE O PROFESSOR

Ferdinando Scremin Neto (G/UNIPAR)  
Luis Irajá Nogueira de Sá Júnior (UNIPAR)

**RESUMO:** A pedofilia é um mal que assola a humanidade e com ela caminha desde os tempos mais antigos. O problema se agrava quando, ameaçando ruir várias instituições milenares, como a igreja, aproxima-se da escola e infiltra-se na conduta de professores pederastas que, sob condição de professores, passam a abusar de seus alunos. Contudo, a pedofilia é uma doença, com quadro clínico próprio, o que revela a complexidade de sua análise. A lei, todavia, não lhe é indiferente, pois atua na proteção de toda a sociedade, punindo severamente seus infratores.

**PALAVRAS-CHAVE:** pedofilia, crime, doença, educação, síndrome, escola, lei, criança, sociedade, infância e adolescência.

**ABSTRACT:** Pedophyilia is a bad thing that devastates the humanity with its paths since the oldest times. The problem becomes worse when, threatening to collapse several millenarian institutions, as the church, it approaches the school and it's infiltrated in the conduct of teachers that, under their condition, they start to abuse of their students. However, the pedophyilia is a disease, with own clinical picture, what reveals the complexity of its analysis. The law, however, it is not indifferent to it, because it acts in the protection of the whole society, punishing their offenders severely

**KEY WORDS:** *pedophyilia, crime, disease, education, syndrome, school, law, child, society, childhood and adolescence.*

### INTRODUÇÃO

A doença social que reproduz a pedofilia veio à tona com dimensões jamais pensadas pela humanidade. De fenômeno já sabido de tempos vetustos, passou à categoria de mácula social que evolui e ganha ares de síndrome incontrolável.

A dura realidade permite afirmar que a pedofilia não escolhe cor, idade, classe social ou profissão. Em cada camada social, ganha contornos próprios, não se diferenciando, porém, na gravidade da atitude pederasta tampouco nas drásticas conseqüências que gera.

Envolvendo desde médicos a padres, a pedofilia ameaça ruir instituições milenares e coloca em risco as crenças e valores humanos.

Essa crise também já bateu às portas da escola. Ninguém nega que, por trás dos gizes, lousas e encantamentos, professores já abusaram sexualmente de seus alunos, embora não haja números concretos que percentualizem esse problema nos bancos escolares, as estatísticas impressionam.

O vocabulário sexual infantil é totalmente natural, não se envergonhando a criança de usar publicamente termos que embaraçam e constrangem o adulto, que admite o uso dessas palavras em casa.

Os adultos deverão acautelar-se com o emprego de palavras sexuais, pois as crianças, sempre ativas e ávidas de novos conhecimentos, irão utilizar as palavras ouvidas, ainda que não lhes conheçam a significação<sup>1</sup>.

É verdade que a pedofilia atinge em maior grau as crianças, mas também deixa seus rastros nos pré-adolescentes.

A puberdade é um período mais vulnerável que a infância ou a adolescência<sup>2</sup>.

A atividade sexual não é feia, nem bonita. Ela é apenas natural, como são naturais o sono, a fome, a sede, a respiração e os batimentos cardíacos<sup>3</sup>. Os abusos às crianças, que têm o desenvolvimento sexual incipiente e estando completamente desprovidas de maturidade e consciência do que passa a suportar com a pedofilia torna esta atividade uma chacina mental e corporal ignóbil, mesquinha e condenável.

É sempre necessário lembrar que as crianças, com retardo leve, estão arriscadas, no que tange ao sexo, a serem vítimas de outras crianças e adultos, dada a sua incapacidade de compreensão e defesa. Necessitam pois de intensa e contínua vigilância, por parte dos responsáveis, tanto as meninas, vítimas de sedução e estupro, como os meninos, vítimas de homossexuais<sup>4</sup>.

Ao contrário do que muitas pessoas imaginam, a pedofilia se refere a pré-púberes de ambos os sexos, e não só meninos<sup>5</sup>.

E é verdade também, e ninguém pode negar, que tem crescido assustadoramente o número de pessoas, especialmente jovens, com desvios e perturbações psicológicas e sexuais pervertidas e desviadas daquilo que todos nós entendemos como padrão, e que podem perfeitamente ser resultado de episódios ocorridos com eles na primeira infância, mas que hoje em dia tem sido aceitos nas sociedades como muito naturais<sup>6</sup>.

“Temos de coordenar os esforços em todo o mundo para deter o abuso sexual de crianças, um tipo de violência tão

<sup>1</sup> Isaak Mielnik. Educação Sexual na escola e no lar. Ibrasa: 1980, pg. 38.

<sup>2</sup> Içami Tiba. Ensinar Aprendendo. 2ª Ed. Gente: 2000, pg. 75

<sup>3</sup> Isaak Mielnik. Ob. Cit., pg. 41.

<sup>4</sup> Isaak Mielnik. Ob. cit., pg. 196.

<sup>5</sup> vide [http://www.hercipai.hpg.ig.com.br/a\\_pedofilia.htm](http://www.hercipai.hpg.ig.com.br/a_pedofilia.htm)

<sup>6</sup> Idem.

perversa e inadmissível”, diz Federico Mayor, diretor-geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco)<sup>7</sup>.

### Histórico

As primeiras manifestações da pedofilia remontam a tempos primevos. Já na Grécia e no Império Romano, o uso de menores para a satisfação sexual de adultos foi um costume tolerado e até prezado. Na China, castrar meninos para vendê-los a ricos pederastas foi um comércio legítimo durante milênios. No mundo islâmico, a rígida moral que ordena as relações entre homens e mulheres foi não raro compensada pela tolerância para com a pedofilia homossexual. Em alguns países isso durou até pelo menos o começo do século XX, fazendo da Argélia, por exemplo, um jardim das delícias para os viajantes depravados. Por toda parte onde a prática da pedofilia recuou, foi a influência do cristianismo — e praticamente ela só — que libertou as crianças desse jugo temível<sup>8</sup>.

### Conceito

Distúrbio de conduta sexual, onde o indivíduo adulto sente desejo compulsivo, de caráter homossexual (quando envolve meninos) ou héterossexual (quando envolve meninas), por crianças ou pré-adolescentes<sup>9</sup>.

A literatura jurídica conceitua claramente a pederastia, sinônimo de pedofilia: “do latim *paederastia*, de origem grega *paidos* (criança), *erastes* (amar), por sua origem, entende-se a relação sexual que se mantém com criança ou menino, ou a prática erótica com crianças<sup>10</sup>.”

Este distúrbio ocorre na maioria dos casos em homens de personalidade tímida, que se sentem impotentes e incapazes de obter satisfação sexual com mulheres adultas. Muitos casos são de homens casados, insatisfeitos sexualmente. Geralmente são portadores de distúrbios emocionais que dificultam um relacionamento sexual saudável com suas esposas. O portador de Pedofilia se sente seguro na ação sexual e no controle da situação diante da criança. A maioria dos casos constatados envolviam homens em média 15 anos mais velhos que sua vítima<sup>11</sup>.

Tem fundamento a tese sustentada por psiquiatras, de que o criminoso, pelo seu perfil, adota uma profissão ou uma atividade com manto de protetor, que lhe permita a aproximação de crianças e jovens e, sobremaneira, que lhe facilite a captação de confiança das vítimas e dos seus familiares, eis que não raro o algoz esconde-se como professor, médico, padre ou em outro labor que goze de prestígio social protetivo.

Comenta o pediatra Márcio Lisboa, em matéria assinada no jornal *Correio Brasiliense*.

“As crianças têm medo de se expor, de perderem o amor dos pais, de não serem compreendidas, de serem punidas, principalmente se o agressor for um familiar. Quando adolescentes, esse temor é acrescido pela possibilidade de envolvimento policial, exposição pública e situações de humilhação.<sup>12</sup>”

A pedofilia está enquadrada entre as parafilias e tem como características essenciais o uso de fantasias, anseios ou comportamentos recorrentes, intensos e sexualmente excitantes, envolvendo uma ou mais crianças pré-púberes (treze anos ou menos). As atividades praticadas pelos pedófilos variam entre despir e observar crianças, exhibir-se, masturbar-se na presença delas, tocá-las e afagá-las, podendo, também, envolver felação ou cunilíngua, penetração com os dedos ou com o pênis, tanto na vagina como na boca ou no nus<sup>13</sup>.

Três critérios existem para que um indivíduo possa ser considerado um autêntico pedófilo<sup>14</sup>:

- 1) As características essenciais devem estar ocorrendo ao longo de um período de seis meses;
- 2) Devem causar sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outros contextos da vivência do sujeito.
- 3) O indivíduo deve ter no mínimo dezesseis anos e ser pelo menos cinco anos mais velho que sua vítima.

A pedofilia pode ser intrafamiliar, quando exercida por pessoas da própria família ou extrafamiliar, quando praticada por pessoas sem vínculo familiar com a vítima. Em ambos os casos, a coerção é sempre sutil. As atividades muitas vezes vêm apresentadas como brincadeiras ou atividades de cunho educacional.

Inexiste, portanto, para a criança, devido à imaturidade, própria da faixa etária, parâmetros que lhe permitam julgar sua situação. Não há como ter consciência da anormalidade das atividades. Somente com o passar dos anos ela poderá julgar os fatos. Quando existe o uso da força física, a ameaça de punição é usada para intimidar e impedir que a criança denuncie os abusos dos quais tem sido vítima<sup>15</sup>.

### Os números impressionam

Os números, de fato, são alarmantes. Estima-se que cerca de 63% das meninas e 73% dos meninos não contam a ninguém, nem mesmo aos próprios pais, as agressões sexuais que sofrem<sup>16</sup>.

As notícias, nuas e cruas, saltam das páginas dos

<sup>7</sup> vide <http://www11.agedado.com.br/especial/noticias/internet/htm/86.htm>

<sup>8</sup> Olavo de Carvalho in Cem anos de pedofilia. O Globo, 27 de abril de 2002.

<sup>9</sup> vide <http://millennium.fortunecity.com/lightyear/707/pedofilia.html>

<sup>10</sup> De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, 18ª Ed. Forense: Rio de Janeiro, 2001, pg. 596.

<sup>11</sup> *Idem*.

<sup>12</sup> *Ibidem*.

<sup>13</sup> Margareth Lizita Lobo Silveira. Revista *Consulex*: ano VI, n.º 129, pg. 16.

<sup>14</sup> *Idem*.

<sup>15</sup> Margareth Lizita Lobo Silveira. *Ob cit.*, pg. 16.

jornais todos os dias. O primeiro trimestre do ano registrou um crescimento de 145% no número de denúncias de abuso e de exploração sexual contra crianças e adolescentes, se comparado ao mesmo período de 2001. O levantamento foi realizado pela Abrapia (Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à infância e Adolescência). O maior crescimento foi verificado nos casos de abuso sexual, com um dado assustador: cerca de 80% dos casos são cometidos por alguém que a vítima ama ou em quem confia. Em 62,3% das ocorrências, o agressor é da própria família<sup>17</sup>.

As estimativas variam de menos de 100 mil até 1 milhão de sites que conteriam alguma espécie de material dessa natureza<sup>18</sup>.

### As seqüelas psicológicas da Pedofilia

As seqüelas psicológicas são, normalmente, profundas e devastadoras. Elas surgem manifestando-se a curto e a longo prazo. As conseqüências a curto prazo sinaliza, aos responsáveis pela criança, a existência de possíveis problemas envolvendo-a, os quais precisam ser considerados e pesquisadas suas causas<sup>19</sup>.

Entre os sintomas mais identificados estão:

Sentimento de impotência e desamparo, que gera altos níveis de ansiedade e tristeza, distúrbios do sono com insônias e pesadelos, distúrbios alimentares, temores, fobias, depressão, agressividade, relutância em freqüentar o lugar do agressor, distúrbios de aprendizagem, comportamento sexual prematuro e inadequado para a faixa etária, déficit de atenção, rebeldia e desconfiança, sentimentos de dano corporal, sintomas psicossomáticos, fugas do lar. As seqüelas a longo prazo são: desconfiança, hostilidade e raiva, frutos do sentimento de traição sentida pelas pessoas que deveriam cuidá-la e protegê-la, baixa auto-estima, auto-desvalorização e auto-incriminação, agravados por sentimentos de culpa e vergonha, depressão e comportamento agressivo, autodestrutivo e até suicida, relacionamento interpessoal comprometido, baixo desempenho escolar, abuso de substâncias – droga ou álcool, disfunção sexual, distúrbios de comportamento sexual e do papel de gênero<sup>20</sup>.

### A Pedofilia e a Sociedade – A problemática da escola e sua função social.

Como já salientado, a pedofilia não escolhe agressor nem vítima. Agride e atenta, contudo, contra toda a sociedade, uma vez que prejudica sobremaneira o futuro do País – que é naturalmente representado pelas nossas crianças e adolescentes. Com grande freqüência, os pais consideram a escola como responsável pelos “problemas sexuais” de seus filhos<sup>21</sup>.

A escola, dentro desse contexto, assume posição imprescindível: a ela cabe conscientizar não apenas seus alunos, mas toda a sociedade, do mal que a pedofilia causa a todo o tecido social.

Não se pode negar, todavia, que muitas vezes o agressor estará enrustido na figura do próprio professor, o que torna ainda mais difícil a identificação e solução do problema.

Todavia, a escola não pode se furtar à análise do problema. Ao revés, deve assumir o papel primordial de portavoz da causa, uma vez que nela se encontra a função de educar e instruir toda a sociedade, através da educação.

O professor pode e deve ser o interlocutor da escola perante a sociedade, no sentido de aproximar as famílias e trazer à tona a realidade dura e álgida dos abusos sexuais que crianças e adolescentes possam estar sofrendo. Com efeito, a função preventiva ganha status de remédio fundamental para a diminuição do problema, que precisa irrefragavelmente diminuir.

Muito embora a escola seja um centro de educação e formação, papéis profundamente importantes e necessários, o caminho do êxito passa, irrefragavelmente, pela conscientização, instrução e denúncia da mazela que representa a pedofilia. Muito mais que um pesadelo para nossas crianças, ela faz sucumbir o amor e fenecer os laços de solidariedade e compreensão do próximo e obliterar a independência e auto-estima de nossos alunos.

### A Pedofilia e a Lei – Doença ou Crime?

O Estatuto da Criança e do Adolescente, diploma que vela pela segurança, integridade e demais direitos de crianças e adolescentes é de todo claro e não deixa dúvidas. Em seu artigo 18, o dever social sobressalta iminente:

Art. 18. É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O referido estatuto, em seu artigo 4º, complementa a presente ilação, ao preconizar que:

Art. 4º ECA (Lei 8069/90). É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A Constituição Federal, lei maior do ordenamento jurídico pátrio, não deixa dúvidas:

<sup>16</sup> Léo da Silva Andes in Pedofilia – Crime Hediondo. Revista Consulex: Ano VI, n.º 129.

<sup>17</sup> Idem.

<sup>18</sup> vide [http://www.uol.com.br/aprendiz/especial/pedofilia\\_Online](http://www.uol.com.br/aprendiz/especial/pedofilia_Online)

<sup>19</sup> Idem.

<sup>20</sup> Ibidem.

<sup>21</sup> Isaak Mielnik. Ob. Cit., pg. 206.

Art. 227 da Constituição Federal. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Código Penal, estatuto repressivo, pune severamente a pedofilia, através das condutas tipificadas nos arts. 213 e 214, combinados com o art. 225 do mesmo estatuto:

#### Estupro

Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

#### Atentado violento ao pudor

Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos

Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima:

- a) não é maior de 14 (catorze) anos;
- b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;
- c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

Destarte, toda e qualquer relação ou contato sexual com crianças e adolescentes é considerado crime hediondo pela atual legislação, nos termos do art. 1º, V e VI da Lei 8072/90 (Lei dos Crimes Hediondos). O consentimento da vítima não afasta o crime, pois presume-se a violência. O condenado pela prática de pedofilia, seja ela estupro ou atentado violento ao pudor, não recebe graça, anistia, indulto, liberdade provisória ou fiança; permanece preso durante todo o processo e tem de cumprir a pena em regime integralmente fechado.

Convém ressaltar que a pedofilia é gênero, do qual os crimes de estupro e atentado violento ao pudor são espécies. A conduta tida como pedófila terá sempre de ser subsumida numa das figuras típicas, ou seja, terá de se enquadrar num dos artigos do Código Penal ou leis extravagantes.

Ademais, entendem as cortes de justiça do País que aquele que, revestindo-se da condição de professor, acaricia os corpos de seus alunos, com finalidades pederastas, pratica pedofilia e é punido nos rigores da lei:

**ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – PROVA – PALAVRA DAS VÍTIMAS CORROBORADA PELO RELATO DE TESTEMUNHAS – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 61 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS – IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO MANTIDA –** Nos crimes contra a liberdade sexual, normalmente cometidos às escondidas, longe da presença de testemunhas, as declarações da vítima, mesmo que

menor, se seguras e coerentes, dão o lastro necessário para a condenação. Prática atentado violento ao pudor e não mera contração de importunação ofensiva ao pudor o agente que, valendo-se da sua condição de professor de menores de quatorze anos, acaricia seus corpos, chegando a apalpar a região vulvar das ofendidas. (TJSC – ACr 98.014156-7 – Timbó – Rel. Des. Paulo Gallotti – J. 02.03.1999)

O problema, contudo, reveste-se de maior dificuldade quando se revela que a pedofilia, de fato, é uma doença, e como tal deve ser tratada pela Justiça. Logo, tem-se o seguinte paradoxo: é preciso punir o pedófilo que, não obstante sua conduta hedionda, apresenta um quadro clínico grave que denota um desvio psíquico, enquadrado como doença pela própria psiquiatria.

Os tribunais têm entendido que, por muitas vezes, a pedofilia, dentre as parafilias, é notadamente uma doença que provoca desvio social significativo, consoante diversos exames criminológicos realizados em réus condenados em crimes afins à pederastia:

**AGRAVO – LEP – Contra-Indicando o laudo da equipe de observação criminológica a concessão do pedido de livramento condicional, por apresentar o agravante quadro psicopatológico compatível a um transtorno de personalidade perverso (parafilia), mais especificamente pedofilia, com intersecção de traço anti-sociais, o agravo vai improvido.** (TJRS – AG 698523032 – RS – 6ª C. Crim. – Rel. Des. Alfredo Foerster – J. 04.02.1999)

A despeito de constatados os desvios – inclusive com o diagnóstico de doença, quando presentes as provas suficientes, a condenação é certa, sobretudo quando já há antecedentes criminais próprios que demonstram a ligação do acusado com a atividade:

**ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – PROVA – Réu portador de pedofilia, com antecedentes criminais específicos, que, acusado de nova desse gênero, se defende com versões inverossímeis, atribuindo a pequena vítima, de apenas sete anos, conduta que fere o que resulta de regras de experiência. Versões, porém onde admitido, ao menos, um beijo e que o pênis do réu, mesmo que por desatenção, esteve a mostra da ofendida. Vítima. Outrossim, que, avaliada, ainda apresentava seqüelas psicológicas do ocorrido. Condenação confirmada. Embargos rejeitados.** (TJRS – EI 698378338 – RS – 1º G.Crim. – Rel. Des. Marcelo Bandeira Pereira – J. 06.11.1998)

Contudo, casos há em que, diante do quadro clínico apresentado, insta-se e concede-se, por ocasião da sentença, e depois de realizados todos os exames pertinentes, que – constatada a perturbação de saúde mental ou o desenvolvimento mental incompleto ou retardado, a pena seja diminuída de um a dois terços, ou ainda, em casos mais extremos, que a pena privativa de liberdade (cadeia) seja

substituída por internação em hospital, conforme se observa do seguinte julgado:

PENA – Réu semi-imputável, portador de “Transtorno de Preferência Sexual (Pedofilia)” – Substituição da pena privativa de liberdade por medida de segurança consistente em internação em estabelecimento hospitalar – Recurso provido parcialmente. (TJSP – ACr 264.535-3 – Presidente Prudente – 4ª C.Crim. – Rel. Des. Passos de Freitas – J. 23.09.1999 – v.u.)

Com efeito, embora a pedofilia seja, evidentemente, uma doença, a lei não fará vistas grossas aos seus transgressores, não podendo estes furtarem-se ao dever de obedecê-la, sob pena de obrigarem-se a sofrer suas duras sanções. Ademais, nos casos em que o réu for manifestamente louco, ainda assim haverá resposta, não na forma de prisão, mas na de internamento em manicômio judiciário – que em verdade é tão ou mais penoso que a própria penitenciária.

### CONCLUSÃO

A pedofilia é um mal que precisa ser combatido. Contudo, a mera imposição de severas sanções aos pederastas não é a melhor saída, uma vez que a prevenção pode e deve ser sempre a principal preocupação da sociedade e do Poder Público. Resta claro, também, que a escola desempenha um importante papel na conscientização do problema, e que através da educação é possível evitar que muitos abusos ocorram ou voltem a acontecer.

O professor, enquanto mediador do aluno e do conhecimento, deve sempre velar pela integridade física e moral de seus educandos. E quando for ele o agressor sexual, a escola e os pais devem prontamente irresignar-se e denunciar às

autoridades os crimes que ele, mestre, estiver praticando contra seus pupilos.

Sendo a pedofilia uma doença, como restou demonstrado, deve ela ser tratada e curada, mas os atos praticados em sua vigência precisam ser punidos. À lei, genérica e impessoal, cabe o papel de amparar a sociedade, punir o culpado e prevenir a prática de novos delitos.

### REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, Olavo in *O Globo*, 27 de abril de 2002

<http://millennium.fortunecity.com/lightyear/707/pedofilia.html>. Consulta realizada em 08/09/2002.

[http://www.uol.com.br/aprendiz/especial/pedofilia\\_Online](http://www.uol.com.br/aprendiz/especial/pedofilia_Online). Consulta realizada em 08/09/2002.

[http://www.hercipai.hpg.ig.com.br/a\\_pedofilia.htm](http://www.hercipai.hpg.ig.com.br/a_pedofilia.htm). Consulta realizada em 08/09/2002.

<http://www11.agemado.com.br/especial/noticias/internet/hm/86.htm>. Consulta realizada em 08/09/2002.

SILVA ANDES, Léo. in *Pedofilia – Crime Hediondo*. Revista Consulex: Ano VI, n.º 129.

SILVEIRA, Margareth Lizita Lobo. *Pedofilia*. Revista Consulex: ano VI, n.º 129.

TIBA, Içami. *Ensinar Aprendendo* – 2ª Ed.. Gente: 2000.

MIELNIK, Isaak. *Educação Sexual na escola e no lar*. Ibrasa: 1980.

SILVA, De Plácido. *Vocabulário Jurídico*, 18 Ed. Forense: Rio de Janeiro, 2001.